



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.816 DE 22 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações por tempo determinado dos seguintes profissionais:

I – 01 (um/uma) professor (a) de matemática, nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais);

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I do art. 1º, terá regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e será pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto da seguinte rubrica.

0704.12.361.0115.2018.319004010200 – Contr. Temp. Deter. Professores (2660)

Art. 4º Será permitido ao contratado receber difícil acesso com a devida anuência do gestor público, de acordo com localização da escola em que for designado.


Art. 5º A contratação seguira a ordem de classificação do processo seletivo em vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA
CERTIFICO, que a presente Lei esteve
afixada no mural de publicações no período
de 22/03/2021 a 05/04/2021
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de professor (a) de matemática para atuar na Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, tendo em vista o início do ano letivo de 2021.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Memorando nº 005/2017

Manoel Viana, 26 de Julho de 2017.

De: Contabilidade
Para: Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
Assunto: Memorando 081/2017 de 21.07.2017

Em resposta ao vosso memorando, com base nos entendimentos do TCU e da AGU, a seguir descritos, expomos:

1 - Entendimento do TCE: ... não é qualquer despesa pública que impõe a necessidade de atendimentos dos ditames legais do art. 16 da L.C. 101/2000. Nem mesmo a possibilidade de que determinados contratos, caso daqueles que tem por objeto serviços contínuos, superem os exercícios financeiros em que firmados é capaz de impor, por si só, a necessidade de manifestações da área orçamentária de órgãos e entidades a respeito da LRF. Nesse sentido, serviços corriqueiros, usuais e permanentes, já previstos nas leis orçamentárias anuais, não alcançam o conceito de ação governamental. É aqui, pois, que se enquadram geralmente os serviços contínuos contratados pela Administração. Trata-se, a propósito, da conclusão adotada pelo TCU no Acórdão 883/2005, Primeira Câmara: "**Já as despesas contínuas, mormente as relacionadas a serviços de manutenção e funcionamento do setor público, por não serem criadas ou aumentadas em suas renovações contratuais ou licitações anuais, não se sujeitariam aos preceitos dos arts. 16 e 17, em virtude de não constituírem gastos novos (foram criadas no passado e, portanto, já fizeram partes de lei orçamentárias pretéritas) e porque previstas na lei orçamentária vigente ...**"

2 - Entendimento da AGU: Orientação Normativa 52 (Portaria AGU 124 publicada no DOU de 02/05/2014), vejamos o conteúdo: "**AS DESPESAS ORDINÁRIAS E ROTINEIRAS DA ADMINISTRAÇÃO, JÁ PREVISTAS NO ORÇAMENTO E DESTINADAS À MANUTENÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PRÉEXISTENTES, DISPENSAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS INCISOS I E II DO ART. 16 DA LC Nº 101 DE 2000**".

Entendemos que observando o próprio caput do art. 16 da LRF estabelece que somente a **criação** ou **expansão de ação governamental** que implique **aumento de despesa** necessita observar os seus ditames e para isso, a seguir, reproduziremos as ponderações tecidas pelo Tribunal de Contas da União no acórdão TCU 1085/2007 – Plenário, as quais delineiam, com precisão o conteúdo dos referidos conceitos:

"O vocábulo **criação** deriva do latim *creatio*, sendo empregado no sentido de ato de criar que configura a manifestação da vontade estatal promotora do nascimento da relação jurídica de repercussão no campo financeiro-orçamentário. Aqui é tomada com o sentido de instituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

de uma atividade nova, portanto, que não esteja prevista no sistema de programação governamental.


Por outro lado, a **expansão** implica conceito que determina a existência de ação preexistente, na medida em que não encerra algo novo. Reproduz tão-somente atividade devidamente institucionalizada que, por opção de política governamental, necessita ser expandida, por conveniência do interesse público. É ditado, portanto, em razão das exigências derivadas das demandas sociais, da prestação de serviços públicos e dos investimentos que ao Poder Público cabe realizar.

(...)

Finalmente, tem-se o **aperfeiçoamento**, que não se encaixa nas situações anteriores, embora de certa forma pressuponha a existência de programa em execução. Nesse caso, a atividade é voltada somente para o aprimoramento das ações de governo, mas gera conseqüências financeiras com sua implementação

Nesse contexto, os documentos que atestam a disponibilidade orçamentárias para os serviços já é capaz de demonstrar a viabilidade financeira em se promover a licitação e sua posterior e eventual contratação. Por meio de tal documento já se está a efetuar a afetação de recursos no elemento de despesa efetivamente correspondente ao serviço que se pretende seja prestado. Trata-se, portanto, tão-somente de gerenciar os recursos disponibilizados pela Lei Orçamentária Anual, sem de forma alguma, desprezar os limites por ela impostos.

atenciosamente.


João Euclides Freitas Portella
CRC-RS 49.839

Município de Manoel Viana

Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituído pela EC nº 53/2006)

Orgão.....: 07 SECRET. EDUCACAO, CULTURA, DESP. TURISMO

Unidade Orcamentaria: 07.04 ENSINO FUNDAMENTAL

Dotacao	Saldo Disponível
12 Educacao	
12361 Ensino Fundamental	
123610011 AMPLIAR, CONSERV. READEQ PREDIOS PUBLICOS	
1236100112.057000 Ampl.Conserv, readeq. Predios Publicos	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	483 100,00
3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	1192
3.3.90.30.99.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1338
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	476 0,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	477 100,00
3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	2721
3.3.90.39.16.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	1547
3.3.90.39.99.07.00 Demais Serv. Terc. Pesssoa Juridica	2051
3.3.90.39.99.20.00 Construcao, Ampliacao e Reforma	2762
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	478 0,00
3.3.90.47.18.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - SERVICOS	2006
123610020 Transporte Escolar	
1236100202.041000 Manut. transp escolar	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	479 100,00
3.3.90.30.01.00.00 COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	951
3.3.90.30.39.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULO	1234
3.3.90.30.99.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1336
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	480 0,00
3.3.90.36.20.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULO	2221
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	481 100,00
3.3.90.39.19.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	1559
3.3.90.39.69.00.00 SEGUROS EM GERAL	2257
3.3.90.39.99.03.00 Locacao de Veiculos	2201
3.3.90.39.99.07.00 Demais Serv. Terc. Pesssoa Juridica	2050
3.3.90.39.99.17.00 Pedagogos e Estacionamentos	2437
3.3.90.39.99.27.00 Servico de Rastreamento de Veiculos	3080
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	482 0,00
3.3.90.47.18.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - SERVICOS	2005
3.3.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2233 0,00
3.3.90.92.92.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	2255
123610115 ENSINO FUNDAMENTAL DO FUTURO	
1236101152.018000 Manutencao Educacao Ensino Fundamental	
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2652 118.500,00
3.1.90.04.01.02.00 CONTR.POR TEMPO DETERM.DE PROFESSORES	2660
3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	2661
3.1.90.04.99.02.00 Demais Contrat. por Tempo Determinado	2771
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	465 1.518.000,00
3.1.90.11.01.02.00 VENC.E VANT.FIXAS-PROF.EFET.EXERC.MAGIST	546